ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /23

Altera a Lei Municipal 6.865/2018 em seu artigo 2º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal 6.865/2018 passa a ter a seguinte redação e parágrafos:

> *"Art. 2º. O cadastro de artesão que trata o artigo 1º será realizado pela própria SEMTAS, e a seleção para ocupação da reserva que trata a Lei atenderá aos critérios determinados pela Secretaria em conjunto com a Organização do evento.*
> *§ 1º A organização do evento poderá delimitar padrões mínimos de qualidade e estabelecer categorias de produtos e serviços a serem atendidos e fornecidos pelos artesãos inscritos na SEMTAS.*
> *§ 2º Na omissão da organização quanto ao estabelecimento de padrões e categorias como previsto no parágrafo anterior, a SEMTAS terá absoluta e exclusiva competência para tanto".*

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 22 de Novembro de 2023.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria insculpida não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

In meritis, é importante destacar que a proposição em apreço destina-se a alterar lei em vigor neste Município, a de modo a propiciar melhor efetividade à parceria entre o setor público e o privado, assim como, melhor atender às necessidades da população mais vulnerável.

Como a proposição limita-se ao âmbito local, há o atendimento ao preconizado pelo artigo 30, inciso I da CF/88, e, face à não vedação do tema, insta destacar a constitucionalidade formal e material da proposta em apreço.

Sendo assim, pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para o desenvolvimento da nossa cidade.

Natal/RN, 22 de Novembro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor